



Memorando nº 83/2020

Gaspar, 22 de Abril de 2020.

Ilmo. Sr.

Daniela Barkhofen
Diretora de Compras

Prezado,

Segue as respostas para o pedido de Impugnação referente ao Pregão Presencial nº 08/2020 - Materiais para Iluminação Pública.

RESPOSTA À ZAGOMEL

Prezados Senhores,

Questionamento 01 – Da Potência e do Fluxo Luminoso

Este impugnante afirma que “...os fabricantes de luminárias possuem potências de 40, 60, 100, 150 e 180w, é que diferente disso, visa tão somente o direcionamento a uma marca específica...”.

Porém, este impugnante não se atentou que a exigência quanto às potências, são referidas como “POTÊNCIA MÁXIMA”, ou seja, todos os demais fabricantes que possuem potências ditas “inteiras” como relata este impugnante podem e devem participar deste certame, uma vez que sua participação não foi prejudicada.

Destarte, não são somente as potências máximas estipuladas no edital, há várias outras potências também que atendem ao exigido, potências estas que podem ser conferidas numa simples consulta no site do Inmetro.

Diante desse cenário e objetivando ampliar ainda mais o leque de proponentes é que foi definida a potência, sendo como “POTÊNCIA MÁXIMA” evitando definir uma fixação exata à uma potência específica, como afirma equivocadamente este impugnante.

Considerando que esta Administração busca, dentro da legalidade, adquirir produtos de alta eficiência e, que no próprio site do Inmetro é verificado uma grande variedade de luminárias com Fluxo Luminoso muito acima do exigido no edital e com potências inferiores às máximas admitidas, não merece prosperar manutenção e revisão dessas determinações.

Muito embora, se faz necessário salientar que a exigência quanto à Eficiência Energética juntamente com a própria Potência versa sobre o fator de consumo de máximo de energia elétrica aceitável por esta Administração, onde a economicidade e a proposta mais vantajosa para a Administração estão embasadas na eficiência em que o produto ofertado para o Poder Público possa ofertar e/ou apresentar, esta eficiência é exatamente o que pode-se chamar de “proposta mais vantajosa”.

Em se tratando de economicidade, deve-se pensar em dois cenários distintos, sendo o primeiro que retrata o valor ofertado pelos proponentes, juntamente com a disputa de preços – tanto na proposta quanto na fase de lances verbais. E, o segundo cenário estar por considerar que o produto em tela é um produto de ampla garantia e que sua eficiência reflete diretamente nos gastos do Poder Público com o consumo em energia elétrica, que é o caso das luminárias públicas com tecnologia Led, onde essa economicidade está pautada em três pilares:

1. Redução no consumo de energia elétrica e por consequência natural a redução no valor pago à concessionária;
2. Aumento da luminosidade com menos consumo;
3. Redução com custo de manutenção, uma vez que a garantia dessas luminárias são de 5 anos, ou seja, redução plena e significativa quanto aos custos em manutenção.



Portanto, não há o que se falar em “baixar” a eficiência energética, ou aumentar o limite de Potência da luminária, para beneficiar uma ou outra empresa e prejudicar a economicidade para a Administração Pública.

Outrossim, é que a referida Portaria nº. 20 do Inmetro é muito clara quanto às suas determinações, pois a mesma é objetiva quando faz a seguinte citação: “...Considerando a importância das luminárias para iluminação pública viária, comercializadas no país, atenderem a REQUISITOS MÍNIMOS de desempenho e segurança, resolve baixar as seguintes disposições:...”

Questionamento 02 – Tensão de Operação

Muito curiosamente, este impugnante respondeu de forma clara e precisa a necessidade da aplicação da Tensão de Operação, com sua afirmação, vejamos:

“...os drivers LED da luminária, com tensão nominal de 100-277Vac foram projetados para atender um mercado Global, considerando que alguns países, possuem tensões de distribuição em 240Vac, por exemplo, e precisam que os equipamentos conectados a esta rede suportem este nível de tensão...”

Podemos dizer que a explanação deste impugnante retrata e ratifica a justificativa quanto à exigência contida no Item A.5.3 do Anexo I-B da Portaria nº. 20 do Inmetro, onde determina que as luminárias que possuem faixas de tensão, os ensaios deverão ser conduzidos nas tensões nominais de 127V, 220V e 277V, ratificando plenamente a grande quantidade de luminárias devidamente certificadas no Inmetro com essa faixa de tensão, em algumas marcas e modelos, ranger ainda mais abrangentes.

A.5.3 Potência total do circuito

Na tensão nominal, a potência total do circuito não deve ser superior a 110 % do valor declarado pelo fabricante.

Nota: Nas luminárias que possuem faixas de tensão, os ensaios deverão ser conduzidos nas tensões nominais de 127 V, 220 V e 277 V, quando incluídas na faixa de tensão.

Questionamento 03 – Da exigência de laudos

Todavia, a Portaria nº. 20 do Inmetro trazem as regulamentações quanto à comprovação dos requisitos mínimos, com a exigência de elaboração dos laudos para a comprovação de “desempenho” e “segurança”.

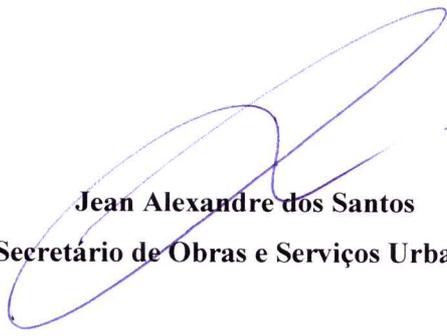
Neste caso, os ensaios de segurança da luminária são de suma importância, uma vez que estes ensaios objetivam comprovar sua plena resistência aos mais variados cenários que em prática possam ocorrer.

Tendo como exemplo o ensaio de impactos mecânicos que objetiva uma resistência mais extensiva, principalmente quanto à qualquer ação, seja ela ação da natureza ou do próprio homem. Também, pode ser citado o ensaio de resistência a penetração de umidade e sólidos, objetivando que não ocorra as luminárias com tecnologia Led o mesmo que ocorre com as luminárias para lâmpadas de descarga.

Quanto uma luminária que vem em seu corpo a opção de articulação (ou angulação), na qual a mesma é submetida aos ensaios de segurança, tais como: vibração, força do vento, IK, IP, Proteção contra Choque elétrico, Fiação Interna e Externa e demais ensaios.

O mesmo pode-se dizer que uma luminária onde se utilize um adaptador para a obtenção do ajuste de ângulo, e este adaptador fará parte integrante ao corpo desta luminária, é que se faz necessária comprovação analogicamente aos demais ensaios de segurança dispostos pela Portaria nº. 20 do Inmetro, onde esta comprovação quanto ao conjunto (luminária e adaptador) atenda minimamente ao disposto quanto às garantias referente à Força do Vento e às Vibrações.

Atenciosamente,


Jean Alexandre dos Santos
Secretário de Obras e Serviços Urbanos